MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1599

Recife - Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.411/2024 Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 493242/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.486/2024 Recife, 21 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 493431/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.524/2024 Recife. 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. José Augusto dos Santos Neto.
- II Atribuir-lhe, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.525/2024 Recife. 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.258/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN

io José de Carvalho Xavier BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUNTOS JURÍDICOS: nato da Silva Filho

GERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



2

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.526/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 21/11/2024 a 24/11/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.527/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 25/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.528/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos termos da Resolução CPJ n.º 15/2024, publicada no DOE 09/10/2024;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 30, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

- I Designar os Membros ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.
- II Designar, ainda, os Promotores de Justiça acima indicados para atuarem nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente.
- III Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 3.529/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos termos da Resolução CPJ n.º 15/2024, publicada no DOE 09/10/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/12/2024, a portaria PGJ n.º 1.237/2024, publicada no DOE de 24/04/2024, por meio da qual foram designados os Membros ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru e nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.530/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 90, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

osé de Carvalho Xavier L<mark>OCURADOR-GERAL</mark> DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.531/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE

Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.532/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.533/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.534/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.535/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da Resolução CPJ n.º 26/2024, publicada no DOE 26/11/2024;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 101, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.996/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

varcos Antonio Matos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA FI

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Ronato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.536/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da Resolução CPJ n.º 26/2024, publicada no DOE 26/11/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/12/2024, a Portaria PGJ n.º 3.234/2024, publicada no DOE de 24/10/2024, por meio da qual foi designado o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.537/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, nos termos da Resolução CPJ n.º 27/2024, publicada no DOE 26/11/2024;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 47, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

 I – Designar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7°, §1°, da IN PGJ n° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.538/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, nos termos da Resolução CPJ n.º 27/2024, publicada no DOE 26/11/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/12/2024, a Portaria PGJ n.º 1.251/2024, publicada no DOE de 24/04/2024, por meio do qual foi designado o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Gravatá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.539/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições e nomenclatura do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, nos termos da Resolução CPJ n.º 27/2024, publicada no DOE 26/11/2024;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 104, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.996/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida:

RESOLVE:

I – Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7° , §1°, da IN PGJ n° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

viarcos Antonio Matos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

46lio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.540/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições e nomenclatura do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, nos termos da Resolução CPJ n.º 27/2024, publicada no DOE 26/11/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/12/2024, a Portaria PGJ n.º 3.237/2024, publicada no DOE de 24/10/2024, por meio da qual foi designado o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.541/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 3.542/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 64, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.543/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0323.0028437/2024-82;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância. para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Araripina, pautada para o dia 28/11/2024 (NPU nº 0000165-19.2021.8.17.0210) perante o Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 037/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 493234/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

viarcos Antonio iviatos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

46lio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 341/2024 Recife, 26 de novembro de 2024 DESPACHOS Nº 341/2024 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493717/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 22/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493719/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493691/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493284/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493688/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/11/2024,

nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

 3° e 4° da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493580/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493430/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA

SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493564/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493651/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

aria do Monte Santos osé Guerra Assis Io Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493731/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493495/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 19/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Ápoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493611/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 18, 19 e 21/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493625/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493683/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS

SANTOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493593/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493686/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493527/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493415/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493518/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493538/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493515/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA

ALBUQUERQUE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493510/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE

CARVALHO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493512/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493502/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493455/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493408/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493311/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493296/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15, 16 e 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493285/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493236/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493431/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493736/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493739/2024 Documento de Origem: Eletrônico

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Assunto: Comunicações Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493242/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493112/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa n^{o} 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493487/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493728/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493727/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493704/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/02 a 04/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme

previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493793/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493835/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/11/2024 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493756/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493832/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 29/11/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º é art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 493763/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493765/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493798/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492591/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias remanescentes da requerente (2024.1), programadas para novembro/2024, a partir do dia 06/11/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493696/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, pela período de 06 (seis) dias, a partir do dia 10/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 03 a 08/11/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493771/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em junho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493737/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de agosto/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 02/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493318/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493539/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493433/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE

LIMA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493543/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493490/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia Data do Despacho: 26/11/2024 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15, 16 e 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Omor para regione e controle des dias de plantas

Número protocolo: 493190/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

arcos Antonio Matos de Carvaino

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nób CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Cipsi Mario de Mosto Sostos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Número protocolo: 493702/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493286/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493459/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE

JUNIOR

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493383/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493591/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no

mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493648/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/02/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493594/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493410/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15, 16 e 17/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493460/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 26/11/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 08 a 17/01/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

RAL SUBSTITUTA



DESPACHOS PGJ/CG Nº 342/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0505.0004437/2024-11

Documento de Origem: SEI Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ $n^{\rm o}$ 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2267.0027521/2024-19

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 25/11/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: Tramitando via SEI nº 19.20.0137.0025353/2024-04, arquive-

se.

Número protocolo: 19.20.1269.0028231/2024-87

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS,

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 09 (nove) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 8.428,05. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Crimina da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ $n^{\rm o}$ 880/2024, participar da 28ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, bem como cumprir pauta judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha -PE, respectivamente, de 25 a 29/11/2024 e de 02/12 a 06/12/2024, com saída no dia 25/11 e retorno em 06/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0025353/2024-04

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição - DHANA, participar da I Reunião do Grupo Nacional de Atuação do MP em Apoio Comunitário, Participação e Inclusões Sociais e Combate à Fome (GNA-Social), a ser realizada no período de 27 a 29/11/2024, na cidade de Natal/RN. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Ademais, providencie o Apoio de Gabinete a expedição de Ofício resposta ao Ofício Circular nº 03/2024 (doc. 1053117) confirmando a participação do Dr. Westei Conde y Martin Junior no sobredito encontro. Por fim, no tocante à solicitação de transporte, restou acordado que será realizado por meio do veículo oficial que conduzirá a

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira, que participará, no mesmo período, da III Reunião Ordinária do GNDH, que também será realizada em Natal/RN.

> JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 215/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 18 a 22 de novembro de 2024.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1458/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1429.0026187/2024-10;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.104-9, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas:

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 22/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 26 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1459/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1150/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade integral:

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0564.0025938/2022-23, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Leonardo Luiz da Silva, Assessor de Membro, matricula nº 190.151-6, lotado na Promotoria de Justiça de Rio Formoso, modalidade integral, no período de 21/11/2024 a 31/05/2025;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Rio Formoso, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 21/11/2024 e produzirá efeitos até 31/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1460/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

> Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

> Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

> Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

> Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 647/2024, publicada no DOE em 06/06/2024, na modalidade Parcial;

> Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1160.0010031/2024-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Anne Mychelly Bezerra, Técnico Ministerial - Área Administração, matricula 190.609-7, lotada na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, na modalidade parcial 03 dias no período de 04/12/2024 a 02/05/2025;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/05/2025.

Recife,26 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1461/2024 Recife. 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n^{o} 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0028458/2024-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.606-7, lotado na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/12/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.028-4.

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1462/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI n° 19.20.0759.0026370/2024-75;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALMIR ROGÉRIO DE ARAÚJO OZIEL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.559-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1463/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE:

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1302/2023, publicada no DOE em 10/11/2023, na modalidade Parcial:

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0282.0027013/2023-57;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora,
 Taciana Lima dos Santos Aguiar, Técnico Ministerial Área
 Administração, matricula 190.215-6, lotada no Centro de Apoio
 Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social,
 modalidade parcial 03 dias, no período de 09/11/2024 a 09/11/2025;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

viarcos Antonio iviatos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 monitoramento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo e produzirá efeitos a 09/11/2024 até 09/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1464/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1184.0025053/2024-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LIBÂNIO MARQUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.944-3, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Suporte de Campo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Considerando a indicação da chefia imediata; **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1465/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0581.0026971/2024-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.639-3, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ LUIS DOS SANTOS, servidor extraquadro, matrícula nº 189.041-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1466/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0027779/2024-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CONSTÂNCIA PAULA DA SILVA FALCÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.747-6, lotada na Promotoria de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindolhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 19/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 190.175-3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

io José de Carvalho Xavier BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUNTOS JURÍDICOS: nato da Silva Filho

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



Esta portaria retroagirá ao dia 19/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 216/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2064 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2065

Assunto: Correição Ordinária nº 077/24

Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): 20ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2066 Assunto: Relatório Trimestral Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): Higor Alexandre Alves De Araujo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2067

Assunto: Alteração Sistema CNMP Data do Despacho: 26/11/24

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2068 Assunto: PGA nº 011/2024 Data do Despacho: 26/11/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Aviso CGMP nº 011/2024 Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria

Administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para as providências de praxe. Após, arquive-se comunicando à Promotora de Justiça as providências adotadas.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/24

Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmares

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

os termos. Remeta-se cópia do relatório por e-mail, ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 43/2024

Data do Despacho: 18/11/2024

Interessado(a): (...)

Despacho: Uma vez identificado(a) o(a) agente ministerial responsável, deverá ser expedido ofício ao(à) referido(a) Promotor(a) de Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos noticiados. A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia integral do presente processo SEI. Para fins de cumprimento da Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do Procedimento de Solicitação de Informações os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição aplicável(eis). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.115/2024 Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

Procedimento nº 02058.000.115/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 069 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO a remessa da Ata da 9.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 02 de maio de 2024, que deliberou sobre os seguintes temas:

"a) Avaliar o ofício n.º 78-PMPE-DAS-DSSGP-NSS concernente à solicitação de doação de material de construção para o 1º SGT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

arcos Antonio Matos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: +lélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

QPMG Ezequias Mateus Barbosa, a fim de realizar o reforço estrutural em sua residência que passa por deteriorações oriundas da chuva b) Deliberar sobre o ofício n.º 83-PMPE-DAS-DSSGP-DSSGP-NSS. onde versa sobre solicitação de aparelho auditivo para o 2.º SGT RRPM José Eduardo de França Leal, diagnosticado com surdez degenerativa.

- c) Tratar acerca do Ofício n.º 84-PMPE-DAS-DSSGP-SEAS referente á solicitação de apoio para Hidroterapia do 1.º SGT REF PM Ruberlan Gonçalves Alves, acometido por traumatismo na medula espinhal;
- e) Apresentar propostas de novas parcerias: Colégio Auxiliadora, Colégio Recanto Fundamental, Parque Aquático Internacional Ilha do Sol, Baratão peças e serviços, Escola N. S. Rosa Mística, Faculdade Estácio, Posto de Serviço Cidade, Game Station Plaza, Coqueiral Park, Dr. Edmundo

Vasconcelos, Ser Educacional, Autarquia Educacional da Mata Sul (Aemasul).

f) Apresentar propostas de aditivos de parcerias existentes: Farmácia dos Anjos, Wilson Lins Corretora, Funerária Santa Rita de Cássia, AACD- Associação de Assistência à Criança Deficiente"

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 16, §1.º e §2.º e art. 18, inc. VI do Estatuto da Fundação CAS;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável, nos termos do art. 32, inc. I da RES-CNMP n.º 300/2024;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º, XXI da RES CNMP n.º 300/2024 a Ata da 9.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 02 de maio de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- B) NOTIFIQUE-SE a FCAS Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC, mediante agendamento , a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório;
- C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.114/2024 Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.114/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 071 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a remessa da Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 09 de maio de 2024, que versou sobre os seguintes pontos:

- a) Deliberar acerca da prestação de contas contábeis do ano calendário de 2023:
- b) Analisar o Memorando nº 283/2023-FIN-FCAS de resposta à ata de reunião realizada em 18/05/2023;
- c) Examinar a viabilidade de contratação, no regime CLT, de uma assessoria jurídica para atender as

demandas da Diretoria Executiva e Conselhos (Curador e Fiscal);

d) Tratar a respeito do Ofício nº 013/2024- Conselho Curador, que versa sobre o estabelecimento do limite prudencial de folha e seus parâmetros:

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com o art. 21, §1. °, 23, inc. I, "a" "f" e inc. III do Estatuto da Fundação CAS;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável, nos termos do art. 32, inc. I da RES-CNMP n.º 300/2024;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º, XXI da RES CNMP n.º 300/2024 a Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 09 de maio de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial , nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

R-GERAL DE JUSTIÇA



B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para, em querendo, promover o registro da Ata em cartório nos termos do parágrafo único do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024, sendo facultado o registro visto que os assuntos deliberados não geram efeitos perante terceiros;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.170/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.170/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 066 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a remessa da Ata da 12.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 17 de julho de 2024, que abordou os seguintes tópicos: 1) Definir sobre o ofício n. 181- PMPE-DAS-AJD (SEI n.º 51275328) que solicita uma equipe técnica para realizar serviço de reboco e pintura nas paredes do CEFD (Centro de Educação Física e Desportos); 2) Definir sobre o Ofício n.º 0226/2024 - Manutenção sobre o levantamento de materiais para a rede elétrica do CEFD (Centro de Educação Física e Desportos) conforme solicitação via Ofício n.º 060/2024- PMPE-CEFD-SAA (SEI N.° 50501430); 3) Deliberar em relação ao Memorando n.º 029/2024 - Equoterapia referente ao pedido de aquisição de brita; 4) Deliberar em relação ao Memorando n.º 256/2024 - Gerência Administrativa que versa sobre os contratos da empresa CORPVS SEGURANÇA; 5) Avaliar a respeito do Memorando n.º 016/2024 - CIPAA FCAS no tocante á proposta para o processo eleitoral da nova comissão; 6) Apreciar sobre o Memorando n.º 038/2024 - Equoterapia

referente aos custos de diárias e hospedagem para o SGT PM Rogério Ramos Vieira que irá à Brasília realizar o curso de equitação para Equoterapia;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 18 e 19, inc. III e IV do Estatuto da Entidade;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º, XXI da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da 12.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 17 de julho de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- B) NOTIFIQUE-SE a FCAS Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC, mediante agendamento , a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório.
- C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 14 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.147/2024 Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.147/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 070 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a remessa da Ata da 1.ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva Provisória da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 28 de junho de 2024, que versou sobre os seguintes assuntos:

- a) Deliberar acerca da continuidade dos serviços da plataforma elevatória, a qual está locada no Ginásio de Terapias Integradas - GTI
- b) Realizar estudo para regulamentação do uso do Auditório do GTI; c) Avaliar sobre a implantação da taxa administrativa dos convênios e parcerias; d) Discutir a respeito das visitas técnicas da Diretoria Executiva nos núcleos dos interiores.

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com o art. 27, inc. I e art. 28, §1.º, do Estatuto da Fundação CAS;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável, nos termos do art. 32, inc. I, da RES-CNMP n.º 300/2024l;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º, XXI da RES CNMP n.º 300/2024 a Ata da 1.ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva Provisória realizada em 28 de junho de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º., da RES-CSMP n.º 003/2019;
- B) NOTIFIQUE-SE a FCAS Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10^a PJDCC mediante agendamento a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para, em querendo, promover o registro da Ata em cartório nos termos do parágrafo único do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024, sendo facultado o registro visto que os assuntos deliberados não geram efeitos perante terceiros;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02018.000.018/2024 Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural,

administrativo de acompanhamento de políticas públicas

usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem- estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS

/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de acompanhar e induzir a implementação de política pública voltada para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns estabelecimentos fiscalizados no presente procedimento reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos, urge que sejam adotadas pela SMAS medidas administrativas e/ou judiciais, sem prejuízo de novas ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que estabelecimento Alphaiate foi autuado pela SMAS em razão da ocorrência de poluição sonora e ausência da licença ambiental e alvará sonoro, o qual gerou o auto de infração nº 39636, conforme o relatório nº 0382/2024, da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Amadeu foi autuado em duas oportunidades distintas pela ausência da licença ambiental e alvará sonoro, lavrados os autos de infração nº 39284 e nº 41126, pela SMAS, conforme descrito no histórico de vistorias da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Banca do Espetinho foi notificado pela SMAS, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro, conforme o relatório nº 1375/2024, da SMAS;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS:
- 1.1 que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades realizadas pelos estabelecimentos mencionados;
- 1.2 que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, ou seja, ausência de alvará sonoro e/ou licença ambiental (de operação);
- 1.3 encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

- 1 oficiar dando conhecimento ao destinatário acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se acata ou não os seus termos;
- 2 oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do teor da presente Recomendação;
- 3 encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção das medidas que entender pertinentes;
- 4 extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e instauração de procedimento policial;
- 5 encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02018.000.059/2023 Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio



Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem- estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e

Sustentabilidade (SMAS

/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste Procedimento Administrativo, urge que sejam adotadas novas medidas administrativas e/ou judiciais, por parte da SMAS/PCR;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Quiosque do Jean foi autuado em 03 (três) oportunidades distintas, lavrados autos de infração nº 235072, nº 235197 e nº 235039, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro, conforme consta no histórico de vistorias da SMAS, encontrando-se com INTERDIÇÃO TOTAL - Auto nº 061/2023;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS:
- 1.1 que proceda com o monitoramento e nova fiscalização do estabelecimento Quiosque do Jean;
- 1.2 que proceda nova autuação em caso de descumprimento da ordem de interdição:
- 1.3 Encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias dos relatórios, autos de infração e termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

as Ministério Público de Pern Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro CEP 50.010-240 - Recife / F

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 interdição lavrados para adoção das medidas judiciais que entender pertinentes.

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

- 1 oficiar dando conhecimento ao destinatário acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se acata ou não os seus termos;
- 2 oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do teor da presente Recomendação;
- 3 extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e instauração de procedimento policial;
- 4 encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02018.000.057/2023 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE,

representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem- estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS

/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos:

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

OR-GERAL DE JUSTIÇA



conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Adelson Bar foi autuado pela SMAS em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 235283 e nº 37744, pela ocorrência de poluição sonora, ausência de licença ambiental e alvará para utilização de equipamento sonoro, conforme aduz o relatório nº 2376/2023 da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar da Tida foi autuado pela SMAS em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 43751 e nº 37229, em razão da ausência de licença ambiental e alvará sonoro, conforme aduz o relatório nº 1854/2024 da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar do Boneco foi autuado pela SMAS em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 235331 e nº 43782, em razão da ausência de licença ambiental e alvará sonoro, bem como pela constatação de poluição sonora conforme descrito nos relatórios nº 1867/2024 e nº 2055/2023.

CONSIDERANDO que o estabelecimento Academia Alpha Gym foi autuado pela SMAS em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 43231 e nº 37232, em razão da ausência de licença ambiental e alvará para utilização de equipamento sonoro, conforme aduz o relatório nº 1692/2024 da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Meu Amado Botequim foi atuado pela SMAS em 2 oportunidades distintas, em razão da ausência de alvará para utilização de equipamento sonoro e constatação de poluição sonora, lavrados os autos de infração nº 39221 e nº 38090, conforme consta nos relatórios nº 2503/2023 e nº 0186/2023;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste Procedimento Administrativo, urge que sejam adotadas por parte da SMAS/PCR novas medidas administrativas e/ou judiciais;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS:
- 1.1 que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades realizadas pelos estabelecimentos mencionados;
- 1.2 que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, pela ausência de alvará sonoro e

/ou licença ambiental (de operação);

1.3 encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção das medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

- 1 oficiar dando conhecimento aos destinatários acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se acatam ou não os seus termos;
- 2 oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do teor da presente Recomendação;
- 3 encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção das medidas que entender pertinentes;
- 4 extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente DEPOMA, para conhecimento e instauração de procedimento policial;
- 5 encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02018.000.017/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem- estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS

/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer

natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental":

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar Pitaco Comedoria de Quintal foi autuado pela SMAS pela falta da licença ambiental e do alvará sonoro, sendo lavrado os autos de infração nº 215272 e nº 39637, conforme consta no histórico de vistorias da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar Corisco e Dadá foi autuado em 02 (duas) oportunidades diferentes pela SMAS, gerando os autos de infração Nº 39868 Autuação STINT nº 41913, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro, bem como pelo descumprimento da ordem de interdição total e constatação de poluição sonora, conforme descreve os Relatórios nº 1272/2024 e nº 0508/2024 da SMAS:

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no estabelecimento Magazine Luiza, foi lavrado o auto de infração nº 40287 pela SMAS, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro, bem como constatação de poluição sonora conforme consta no Relatório nº 0659/2024 da SMAS;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados, urge que sejam adotadas por parte da SMAS/PCR novas medidas administrativas e/ou judiciais;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS:
- 1.1 que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades realizadas pelos estabelecimentos mencionados;
- 1.2 que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, pela ausência alvará sonoro e/ou licença ambiental (de operação);
- 1.3 encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das medidas que entender



pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

- 1 oficiar dando conhecimento aos destinatários acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se acatam ou não os seus termos;
- 2 oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do teor da presente Recomendação;
- 3 encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição, lavrados para adoção das medidas que entender pertinentes;
- 4 extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente DEPOMA, para conhecimento e instauração de procedimento policial;
- 5 encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02018.000.058/2023 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização

pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem- estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS

/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

ias Ministério Público de Per Roberto Lyra - Edifício Sec Rua Imperador Dom Pedr CEP 50.010-240 - Recife /

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste Procedimento Administrativo, urge que sejam adotadas por parte da SMAS/PCR novas medidas administrativas e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Relatório nº 2008/2023 da SMAS, registrou a realização de vistoria no estabelecimento Caldíssimo no dia 23/09/2023, foi lavrado o auto nº 37077, em razão da ausência de Licença Ambiental e Alvará Sonoro. Também foram gerados os autos de infração 36162, 7140 e 39276 em oportunidades diferentes;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Promo Bebidas não possui Licença Ambiental e Alvará Sonoro, bem como houve a constatação de poluição sonora e, por essa razão, foram gerados os autos de infração 36284, 38282, 37073 e 39123, consoante descreve o Histórico de Vistorias S.I.M.B.A. da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Espetinho Top continua irregular, ausentes as Licenças Ambiental e Alvará Sonoro, bem como houve constatação de poluição sonora, conforme consta no Relatório nº 0510/2024, da SMAS e que foram lavrados os autos de infração 235036, 235322, 39037 e 39870, em ocasiões diferentes;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS:
- 1.1 que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades realizadas pelos estabelecimentos mencionados;
- 1.2 que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos mencionados e que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, ausência de alvará sonoro e/ou licença ambiental (de operação);
- 1.3 encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

- 1 oficiar dando conhecimento ao destinatário acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se acata ou não os seus termos;
- 2 oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do teor da presente Recomendação;
- 3 encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção das medidas que entender pertinentes;
- 4 extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente DEPOMA, para conhecimento e instauração de procedimento policial;
- 5 encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02018.000.054/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem- estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88:

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS

/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração

imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal:

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste Procedimento Administrativo da REGIONAL CENTRO OESTE 3, urge que sejam adotadas medidas judiciais, sem prejuízo de novas ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Restaurante Casa de Plano continua irregular, ausentes as licenças e/ou alvarás legais, conforme aduz o Relatório nº 1382 /2024, no qual a SMAS informou que realizou vistoria no dia 22/07/2024, e que foi lavrado o auto de infração nº 42542;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Baluarte foi atuado pela SMAS no dia 28

/08/2024 por dificultar a atuação do poder público foi lavrado o auto de infração nº 43052, conforme consta no relatório nº 1635/2024;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SMAS:
- 1.1 que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades realizadas pelo estabelecimento mencionado;
- 1.2 que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, pela ausência de alvará sonoro e/ou licença ambiental (de operação);
- 1.3 encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

- 1 oficiar dando conhecimento aos destinatários acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se acatam ou não os seus termos;
- 2 oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do teor da presente Recomendação;
- 3 encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção das medidas que entender pertinentes;

R-GERAL DE JUSTIÇA



4 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente – DEPOMA, para conhecimento e instauração de procedimento policial;

5 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01544.000.001/2024 Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01544.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01544.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 1. MEYRIELLY SUAMME SILVA SANTOS e MARIA NIÉDJA BESERRA GOMES não teriam assinado a declaração de acumulo de cargos, após nomeadas. 2. MARIA NIÉDJA BESERRA GOMES não teria se apresentado após a assinatura do termo de posse. 3. Acúmulo ilegal de cargos públicos por MEYRIELLY SUAMME SILVA SANTOS e MARIA NIÉDJA BESERRA GOMES.

INVESTIGADAS: MEYRIELLY SUAMME SILVA SANTOS e MARIA NIÉDJA BESERRA GOMES.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Buíque, 14 de novembro de 2024.

Maurício Schibuola de Carvalho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº 01891.003.511/2024 Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.511/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.511/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de caso de bullying/violência escolar no âmbito da Escola Municipal de Tejipió

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela responsável legal da estudante M. V. S. C., em 12.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando episódio de bullying /violência escolar entre estudantes da Escola Municipal de Tejipió, estando a gestão /coordenação da referida unidade de ensino supostamente inerte perante a situação;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Martos Antonio Matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se seque:

- 1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de caso de bullying/violência escolar no âmbito da Escola Municipal de Tejipió";
- 2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração desse procedimento.
- 5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife. 21 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.531/2024 Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.531/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.531/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico). estudante do SESI Vasco da Gama

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante H. R. L., em 13.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando inconsistências no processo e na divulgação de bolsas de estudos pelo SESI Vasco da Gama, notadamente a troca do curso sem a prévia anuência do estudante e o remanejamento da sua posição para a lista de espera após a divulgação de estar aprovado para a referida bolsa:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como na garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação (art. 3º, incisos I e XV, da LDB);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores (art. 14-A, inciso II, da LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento:

Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justica, em exercício cumulativo.

OR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA Nº 01891.003.548/2024 Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.548/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.548/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante G. A. M. S., em 14.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando inconsistências no processo e na divulgação de bolsas de estudos pelo SESI Vasco da Gama, notadamente o remanejamento da sua colocação na lista de aprovados para a referida bolsa supostamente sem justificativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como na garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação (art. 3º, incisos I e XV, da LDB);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores (art. 14-A, inciso II, da LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.589/2024 Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.589/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.589/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante MARIA JÚLIA FERNANDES DE SOUZA no curso de Biomedicina no âmbito da Universidade Paulista - UNIP

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada, em 18.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, pela Sra. MARIA JÚLIA FERNANDES DE SOUZA, pessoa com deficiência auditiva, narrando irregularidades na prestação dos serviços de educação inclusiva para si no âmbito da Universidade Paulista (UNIP), visto sua necessidade de intérprete de LIBRAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

Monte Santos erra Ion de Barros elho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante MARIA JÚLIA FERNANDES DE SOUZA no curso de Biomedicina no âmbito da Universidade Paulista UNIP";
- 2- Oficiar à Universidade Paulista (UNIP), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA № 01891.003.592/2024 Recife, 21 de novembro de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.592/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.592/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante M. A. M. P. N., em 19.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando inconsistências no processo e na divulgação de bolsas de estudos pelo SESI Vasco da Gama, notadamente o remanejamento da sua colocação na lista de aprovados para a referida bolsa supostamente sem justificativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como na garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação (art. 3º, incisos I e XV, da LDB);

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores (art. 14-A, inciso II, da LDB);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na concessão de bolsa a estudante do SESI Vasco da Gama";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

ntos ani Maria do Monte Santos son José Guerra cia de Assis uinaldo Fenelon de Barros una Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

32

- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA № 01939.000.136/2024
Recife, 25 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.136/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.136/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/2024 de lavra do vereador do município de Salgueiro/PE, Bruno Marreca, dando conta que, desde o final do ano de 202,3 o município editou lei proibindo a soltura de fogos que produzem efeitos sonoros, entretanto, há uma recorrente utilização desses tipos de fogos pela população, causando perturbação à coletividade e que há ausência de fiscalização por parte do poder público;

CONSIDERANDO a notícia de existência de Lei municipal (Lei nº 2.472/2023), que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, neste Município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em maio de 2023, que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056);

CONSIDERANDO as notícias acerca de recorrente utilização de fogos por populares desta Cidade para as mais diversas festividades e, ainda, a proximidade das festividades de final de ano, período em que há confraternizações efusivas, com a promoção de shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a desafios ambientais da contemporaneidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º):

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

arcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

antos arros ira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 **RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a fiscalização, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios no município de Salgueiro/PE, procedendose com a adoção das seguintes providências:

- 1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
- 2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 4. Expeça-se Ofício para o Município de Exu, por seu representante legal, solicitando que, no prazo de até 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da Lei municipal (LEI nº 2.472/2023), que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, neste Município, bem como apresente manifestação quanto a denúncia apresentada.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 25 de novembro de 2024.

[assinatura eletrônica] Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01979.000.896/2024 Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.896/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.896/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação anônima apresentada via Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolo n.º 2999577) e encaminhada a esta Curadoria da Cidadania Residual pela Central de Inquéritos de Paulista;

CONSIDERANDO que a representação ofertada aponta situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental ("M.S") e em

situação de abandono familiar, residente neste Município do Paulista;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei n.º 8.742/1993, a qual dispõe sobre a assistência social;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

ISTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de pessoal com transtorno mental ("M.S"), com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Nessa esteira, determino:

- I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justica como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V. da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE
- III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos do Paulista (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência da situação de vulnerabilidade de pessoa acometida por deficiência mental ("M. S") e residente no município do Paulista, com a realização de visita domiciliar no endereço apontado na representação, apresentando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada ao(à) usuário(a), indicando se existe situação de vulnerabilidade social e/ou de saúde, bem como quais os programas sociais que o(a) usuário (a) eventualmente tenha direito e/ou já seja beneficiário(a). Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à SPSDH, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;
- IV) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de novembro de 2024.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Promotor de Justiça.

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



PORTARIA Nº 02014.000.937/2024 Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.937/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.937/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.U.P.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 12.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife. 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02058.000.219/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.219/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 157/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial a ata da 18.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 04/09/2024, cuja pauta foi: 1. Reavaliar o Ofício n.º 75- PMPE-DAS-DSSGP-NSS (Sei nº 48715987) de solicitação de apoio financeiro para reforma da moradia da pensionista Maria José de Souza Santos; assim como o Ofício n. º 178-PMPE-DAS-DSSGP-SEAS (Sei n.º 53304418) de solicitação de materiais de construção; 2. Rever a situação do pedido contido no Ofício n.º

R-GERAL DE JUSTIÇA



075/2024-Diretoria Executiva que remete o processo referente à reforma na casa do SD. Manoel Pereira da Silva Neto; 3. Reexaminar o Memorando n.º 0148/2024-Manutenção, o qual informa da necessidade de manutenção do sistema elétrico da Casa de Trânsito, levando em consideração o Memorando n.º 55/2024 referentes ao parecer da Assessoria Jurídica; 4. Abordar a respeito do Memorando n.º 19/2024-CIPA sobre os orçamentos para construção da Nova Recepção do GTI; 5. Deliberar acerca do Memorando n.º 140/2024- GTI que se refere à Demanda de atendimento de Serra Talhada-Fisioterapia; 6. Tratar quanto ao Ofício n.º 120/2024-Diretoria Executiva que versa no tocante à Vistoria do corpo de bombeiro no GTI; 7. Avaliar o Memorando n.º 042/2024-Equoterapia que diz respeito à solicitação de relocação da Caixa D'água; 8. Validar sobre as novas parcerias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.216/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.216/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial a ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27/09/2024, cuja pauta foi: 1. Deliberar acerca da alteração do plano de trabalho/previsão orçamentária de 2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.°, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD



Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.215/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.215/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 153/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial a Ata da 2.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 13/09/2024, cuja pauta foi: 1. Analisar o novo Estatuto da Fundação; 2. Examinar a previsão orçamentária para aporte em evento do dia das crianças; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.217/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.217/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial a ata da 20.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25/09/2024, cuja pauta foi: 1. Novo contrato da operadora de saúde Hapvida com a Fundação CAS:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA





- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.218/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.218/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 156/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial a ata da 19.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/09/2024, cuja pauta foi: 1. Avaliar o Memorando n.º 042/2024-Equoterapia que diz respeito à solicitação de relocação da Caixa D'água; 2. Validar sobre as novas parcerias; 3. Reavaliar o pedido contido no Ofício n.º 068/2024-PMPE-CEFD-SAA (Sei n.º 51344092) referente à solicitação de reforma nas instalações do CEFD, tendo em vista a apresentação do relatório de vistoria técnica realizado pela DTEC; 4. Verificar a solicitação contida no Ofício n.º 84-PMPE-DAS-DSSGP-SEAS (Sei n.º 49187364) referente a apoio para tratamento de estimulação magnética transcraniana; 5. Analisar a minuta da Portaria que regula a utilização de recursos pela

DAS no programa de assistência social; 6. Examinar a minuta da Portaria da taxa administrativa da Fundação no contrato;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão

somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.238/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.238/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 152/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 07/10/2024, cujo assunto era: Autorização de delimitação de área para fins de fomento à continuidade do serviço de Educação Pública executado pela Santa Casa de Misericórdia do Recife nas instalações do Colégio Santa Luisa de Mariliac; outros assuntos correlatos e demais de interesse desta Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.237/2024 Recife, 24 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.237/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 151/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n. º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a este órgão ministerial a Ata da 2.ª Reunião Extraordinária do Conselho deliberativo, realizada no dia 09 de outubro de 2024, cujo objetivo era: 1. Discutir a respeito da situação relativa a imbróglio envolvendo a Receita Federal; 2. Analisar os processos judiciais nos quais a Fundação é ré; 3. Verificar os depósitos realizados pela Hapvida ao longo do ano de 2024.;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

viarcos Antonio Matos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02302.000.835/2023 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.835/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.835/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de venda ilegal de argila

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever institucional de promover a defesa do meio ambiente, incluindo a fiscalização da legalidade nas atividades de exploração mineral;

CONSIDERANDO a denúncia de venda e extração ilegal de argila e a necessidade de atuação eficiente dos órgãos de controle e fiscalização, como a ANM, para assegurar o cumprimento da legislação minerária;

CONSIDERANDO a falta de respostas aos ofícios enviados à ANM, imprescindíveis para instruir as investigações em curso e para o eventual ajuizamento de ações civis públicas, conforme registrado nos autos do Procedimento nº 02302.000.835/2023;

CONSIDERANDO que a ausência de atuação efetiva da ANM compromete a proteção ambiental e dificulta a prevenção e repressão de ilícitos na área minerária, impactando o desenvolvimento sustentável e a arrecadação de tributos devidos ao Estado e à União;

DETERMINA:

Oficie-se à Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração (ANM), relatando a falta de respostas aos ofícios anteriormente expedidos por esta Promotoria e solicitando a disponibilização de informações e providências urgentes para assegurar uma atuação mais célere e eficaz da ANM em Pernambuco.

Oficie-se ao Ministério de Minas e Energia, solicitando apoio para garantir a regularidade e efetividade da fiscalização minerária em Pernambuco, especialmente nos casos em que há indícios de práticas ilegais, que estão sendo objeto de investigação por esta Promotoria de Justiça.

Outrossim, promova-se desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 26 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA № 02782.000.340/2024
Recife, 21 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 02782.000.340/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.340/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício oriundo do Ministério público Federal, encaminhando cópia de processo judicial, para as providências que entender cabíveis em relação ao exame da legalidade licitatória/contratual acerca da contratação pelo município de Exu/PE, de escritório de advocacia privado Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticianteResolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Expeça-se ofício ao Gabinete do município de Exu para que remeta cópia do procedimento de contatação do escritório de Advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia integral do procedimento administrativo contendo: Edital de licitação ou justificativa de inexigibilidade, caso aplicável. Contratos firmados com o escritório de advocacia.Relatórios de serviços prestados
- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil seráencaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional
 CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 21 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora deJustiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.604/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.604/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.604/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.604 /2024, a qual relata supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas à exclusão de dependente portador de transtorno do espectro autista ao completar 21 (vinte e um) anos de idade:

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de irregularidades quanto a exclusão de dependente portador de transtorno do espectro autista ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à Noticiante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos fornecidos pelo Sassepe
 Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício Nº 2504/2024 (cópia em anexo);
- 2 requisitem-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do SASSEPE Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com o mesmo objeto relativo à "exclusão de dependente portador de transtorno do espectro autista ao completar 21 (vinte e um) anos de idade";
- 3- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado

de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 25 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima Promotor de Justiça Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.396/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.396/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.396/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO os riscos relativos à zoonoses em razão da criação de animais em meio urbano, sem atendimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017, que estabelece, para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento do antigo IC 02318.000.015/2020, e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

 a) Encaminhe-se cópia do presente expediente à Gerência de Vigilância Sanitária, para fins de conhecimento, como também de pronunciamento, a fim de obter novas informações sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTO SUR FIBLOCOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 situação atual do criatório. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento no 02014.000.013/2024 Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.000.013/2024 - Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil no 02014.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 10 e 80, §10, da Lei no 7.347/85, art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 02014.000.013/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C.D.S.F., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Reitere-se o ofício de evento 26, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife no prazo de 20 dias.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30° Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.568/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.568/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.568/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.568 /2024 na qual se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa NG3 Recife Consultoria e Serviços Administrativos Ltda. (Nacional G3 - NG3) relativas à ausência de prestação de serviços de intermediação em negociações com instituições financeiras, deixando de realizar a prestação de serviços contratados para esse escopo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa NG3 Recife Consultoria e Serviços Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SURPROCURATION GERAL DE HISTIC

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreo CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000 Ltda. (Nacional G3 - NG3) para investigar indícios de irregularidades quanto à ausência de prestação de serviços de intermediação em negociações com instituições financeiras, deixando de realizar a prestação de serviços contratados para esse escopo, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- requisitem-se ao Procon/PE e Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa NG3 Recife Consultoria e Serviços Administrativos Ltda. (Nacional G3 - NG3), com objeto relativo à "ausência de prestação de serviços de intermediação em negociações com instituições financeiras, deixando de realizar a prestação de serviços contratados para esse escopo";

- 2- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 25 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima Promotor de Justiça Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.032/2024 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.032/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os artigos 182 e 183, da CF/88, tratam da política urbana, estabelecendo diretrizes e instrumentos para

garantir o uso socialmente justo e sustentável do solo urbano, com o objetivo de organizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e afirmar o bem-estar de seus habitantes, assim como impossibilita que os imóveis públicos sejam adquiridos por usucapião;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil Brasileiro, estabelece que são bens públicos os de uso comum do povo: rios, mares, estradas, ruas e praças;

CONSIDERANDO o Princípio da Imprescritibilidade, que determina que os bens públicos estão protegidos contra a perda de propriedade por ocupação ou decurso de tempo, garantindo que eles permaneçam disponíveis para atender ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Súmula nº. 340, do Supremo Tribunal Federal, firma que "desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que "o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 01877.000.032 /2024, instaurado a fim de averiguar a notícia de ocupação irregular de espaço público (praça) por um posto de combustível localizado na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, nº. 1.100, no Bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, em frente à concessionária de veículos Toyota,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Seja notificado o empreendimento (Posto de Combustível) para que apresente a escritura pública da área ocupada, conferindo-lhe a propriedade, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar ainda se o processo de licenciamento para reforma e ampliação tombado sob o nº. 18.121/2024, em trâmite na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS), foi concluído. Em sendo positivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Ffson, José Guerra

Ministério Público de Pernambuc

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 apresente a cópia da licença. Se a licença não foi concedida, anexe aos vivenciada pela pessoa idosa; autos fotografias da remoção da estrutura irregularmente construída.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP $\dot{n^0}$. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 26 de novembro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti. Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.947/2024 Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.947/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.947/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.B.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Cumpra-se o despacho de evento 27.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.682/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.682/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.682/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,



inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.682 /2024 na qual se relata que a empresa Bradesco Saúde S/A estaria demorando para autorizar a realização de reembolsos aos usuários:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Bradesco Saúde S/A para investigar indícios de demora na realização de autorização de reembolsos aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- requisitem-se aos Procon/PE e Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Bradesco Saúde S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "demora na realização de autorização de reembolsos aos usuários";
- 2 oficie-se à ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações transitados em julgado em face da empresa Bradesco Saúde S/A, nos últimos 12 (doze) meses, decorrentes reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, com objeto relativo à "demora na realização de autorização de reembolsos aos usuários":
- 3- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 25 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima Promotor de Justiça Exercício simultâneo PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.961/2024 Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.961/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.961/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, Il e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.L.E., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráer de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

iarcos Antonio Matos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTO SUR FIBLOCOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugas Rotalho Vigira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 23.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.062/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.062/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.062/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 02165.000.062/2024, que relata que o emaranhado de fios pendurados nos postes neste município causam risco aos cidadãos, fato inclusive denunciado em matéria jornalística do Blog Farol de Notícias;

CONSIDERANDO que a situação relatada fere o previsto na Lei Municipal nº 1.632, de 1º de setembro de 2017, assim como ao previsto na resolução 1.044/2022 /ANEEL;

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) prevê que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que a fiação solta em via pública caracteriza

prestação defeituosa e insegura de serviço público, a qual pode ensejar a responsabilização prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

- "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- § 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
- I o modo de seu fornecimento;
- II o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido."

CONSIDERANDO que o § único do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que, nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas em seu caput, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados na forma prevista no CDC;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

- Seja Oficiada a Neoenergia para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório atualizado da situação da fiação após as diligências empreendidas conforme informado à Prefeitura de Serra Talhada em resposta ao Ofício nº 149/2024/PMST /SEPLAG;
- 2. Seja Oficiada a Prefeitura de Serra Talhada pra que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a Neoenergia atendeu à solicitação de alinhamento e organização da fiação do município conforme requerido no Ofício nº 149/2024/PMST/SEPLAG, encaminhando relatório atualizado da situação em comento;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 25 de novembro de 2024.

Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.183/2022 Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.183/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de políticas públicas nº 01866.000.183/2022

Vistos. ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBBROCURADOR-CERAL DE HISTO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIOCOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINET

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Procedimento Administrativo, através de declínio de atribuição da 1ª PJDC, instaurado com o fito de acompanhar a efetivação da educação formal e propostas pedagógicas no CASE/CARUARU.

Consta do referente declínio de atribuição: "Embora o procedimento em tela tangencie a seara educacional, seu objeto é mais específico, pois se volta ao pilar da escolarização na rede socioeducativa restritiva, notadamente no CASE-CARUARU, pertencendo a fiscalização da referida entidade ao rol de atribuições da 7ª PJDC, responsável pela apuração do ato infracional e pela execução de medidas socioeducativas no município de Caruaru. Além da pertinência temática, na 7ª PJDC, na qual esse membro é titular, tramita procedimento cujo objeto é a estruturação da unidade escolar José Carlos Florêncio - Anexo, que funciona dentro do CASE, tendo relação de afinidade com o presente PA, sendo recomendada a resolução conjunta."

Ata de audiência extrajudicial, em 14.06.2024, ocasião em que: "Deliberações: 1) Fica estabelecido que os socioeducandos, recémingressos no CASE, ainda com documentação escolar pendente e impedidos de frequentar a escola como ouvintes, acessem o processo de alfabetização no contraturno escolar e com a aplicação das diagnósticas pela pedagoga; 2) Nesse ato, o CASE teve acesso ao documento orientador e às diagnósticas aplicadas na Escola, com a finalidade de alinhar sua atuação e sondagem inicial pelo apoio pedagógico; 3) Assinalo prazo até 20.06.2024, para apresentação de acréscimos ao fluxograma apresentado pela pedagoga ministerial (item 1); 4) Até o dia 1º. 07.2024, a GRE, por meio da normatização escolar, em articulação com a Escola Certificadora, responderá ao item 2 do fluxograma, referente a definição das etapas; 5) Após, encaminhe-se ao CAOEDU e ao CAOIJ o documento definitivo relativo ao Eixo 3, para fins de inclusão no TAP em andamento; 6) Oficie-se à GRE acerca da lotação do Coordenador Pedagógica na Escola-Anexo, solicitando providências para nomeação e ou contratação."

Cartório Ministerial, em 17.07.2024, acompanhado de anexo, informando que "q ue faço juntada, nesta data, de documento apresentado pela GRE, por meio da normatização escolar, em articulação com a Escola Certificadora, referente a definição das etapas, como determinado em audiência extrajudicial (item 4) ocorrida em 14/06 /2024".

GRE ACN, em 30.07.2024, informando que "desde o dia 10 de julho de 2024, a professora Adriana Maria de Queiroz, mat. 253.298-0, foi designada para a função de Coordenadora Pedagógica do anexo da Escola José Carlos Florêncio, localizado no CASE /FUNASE – Caruaru".

Cartório Ministerial, em 20.08.2024, procedendo à juntada de documentação enviada pelo CAOP Infância e Juventude (OF/GAB/PRES nº 548-2024), referente aos dados de monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito da FUNASE.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da política pública, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Designo audiência extrajudicial para o dia 02.12.2024, às 9h, com a participação dos representantes do CASE/Caruaru, da gestão do anexo da Escola José Carlos Florêncio e da Pedagoga

Ministerial – 1ª PJDC, para fins de monitoramento e avaliação dos resultados da política pública de escolarização formal e do processo de alfabetização no CASE/CARUARU. Notificações necessárias.

- b) Proceda o Cartório Ministerial ao desentranhamento dos documentos juntados nos eventos 120, 121 e 122, que tratam das atividades desenvolvidas pela FUNASE nas unidades socioeducativas, devendo ser juntados ao PA nº 02443.000.001 /2021 (CASE), 02443.000.048/2024 (CENIP) e 02443.000.042/2024 (CASEM), caso ainda não efetuado. Prazo: 5 (cinco) dias;
- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 22 de novembro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA № ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO -2024 Recife, 26 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de DEZEMBRO ano de 2024

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva 05º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

iarcos Antonio Matos de Carvaino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Fiston, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.525/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 - GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.11.2024	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.11.2024	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 - GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi. Lagoa do Ouro, Laiedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

oupi, _ago	tapi, Lagoa de Care, Lajede, Fairnennia, Faranatama, Carea, Cae Code, Ferezinna			
DATA DIA		LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
27.11.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	
28.11.2024	guinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	

ANEXO DO AVISO nº 215/2024-CSMP

	Relação de processos prorrogados
No	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
	Procedimento nº 01695.000.095/2022 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.861/2020 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.001.313/2023 — Inquérito Civil
4.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02151.000.006/2022 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879.000.425/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Procedimento nº 01923.000.016/2023 — Inquérito Civil
7.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.289/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.337/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
	Procedimento nº 01621.000.033/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
	Procedimento nº 02420.000.087/2022 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.002.665/2021 — Inquérito Civil
12.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879.000.578/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
	Procedimento nº 01718.000.170/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
	Procedimento nº 02225.000.061/2022 — Inquérito Civil
2.	44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.065/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
	Procedimento nº 02225.000.258/2021 — Inquérito Civil
4.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02328.000.001/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.824/2023 — Inquérito Civil
6.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.225/2023 — Inquérito Civil
7.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02061.003.565/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
	Procedimento nº 01728.000.127/2020 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.002.602/2021 — Inquérito Civil

10.	43º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.000.966/2022 — Inquérito Civil
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01871.000.107/2021 — Inquérito Civil
12.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
	Procedimento nº 02050.001.047/2022 — Inquérito Civil
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.001.291/2023 — Inquérito Civil
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.479/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.002.659/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
	Procedimento nº 01695.000.114/2022 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01877.000.359/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
	Procedimento nº 01718.000.248/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
	Procedimento nº 01787.000.189/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
	Procedimento nº 02225.000.062/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
	Procedimento nº 02225.000.220/2021 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.994/2023 — Inquérito Civil
4.	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOTORIA DE TIMBAÚBA
	Procedimento nº 01659.000.040/2021 — Inquérito Civil
5.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.634/2021 — Inquérito Civil
6.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01998.001.541/2021 — Inquérito Civil
7.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 01891.002.391/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	Procedimento nº 02199.000.057/2020 — Inquérito Civil
9.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01872.000.157/2022 — Inquérito Civil
10.	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.002.572/2022 — Inquérito Civil
11.	31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02055.000.005/2023 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.001.307/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
	Procedimento nº 01783.000.010/2020 — Inquérito Civil

14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
	Procedimento nº 02302.000.266/2022 — Inquérito Civil
15.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02011.000.014/2023 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
	Procedimento nº 02226.000.032/2022 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01941.000.070/2021 — Inquérito Civil

No	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
	Procedimento nº 02084.000.004/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
	Procedimento nº 02308.000.103/2023 — Inquérito Civil
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
	Procedimento nº 01659.000.043/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
	Procedimento nº 01778.000.037/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
	Procedimento nº 02158.000.364/2022 — Inquérito Civil
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.314/2023 — Inquérito Civil
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.296/2020 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.001.312/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	Procedimento nº 02088.000.756/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	Procedimento nº 02412.000.215/2020 — Inquérito Civil
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01871.000.047/2020 — Inquérito Civil
12.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
40	Procedimento nº 02144.000.541/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
4.4	Procedimento nº 01790.000.001/2021 — Inquérito Civil
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
15.	Procedimento nº 01879.000.203/2021 — Inquérito Civil PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
15.	Procedimento nº 01672.000.277/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
10.	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02140.001.498/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
17.	Procedimento nº 01787.000.171/2021 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
'0.	Procedimento nº 02194.000.018/2022 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	Procedimento nº 02412.000.054/2022 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil

21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
	Procedimento nº 01691.000.145/2023 — Inquérito Civil
22.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	Procedimento nº 01879 000 331/2020 — Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC n° 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de

reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações

integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades

potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à

população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define

como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-

estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso,

deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do

direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei

Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar

público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,

produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de

intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei

Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais

e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem



Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 – 18:00)	Vespertino (18:00 – 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60 dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	6odBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS /PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo,

de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por

toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante

processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e

o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate

a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da

Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a

poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns

estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas

de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar Pitaco Comedoria de Quintal foi

autuado pela SMAS pela falta da licença ambiental e do alvará sonoro, sendo lavrado

os autos de infração nº 215272 e nº 39637, conforme consta no histórico de vistorias

da SMAS;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar Corisco e Dadá foi autuado em 02

(duas) oportunidades diferentes pela SMAS, gerando os autos de infração Nº 39868

Autuação STINT nº 41913, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro,

bem como pelo descumprimento da ordem de interdição total e constatação de

poluição sonora, conforme descreve os Relatórios nº 1272/2024 e nº 0508/2024 da

SMAS;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no estabelecimento Magazine

Luiza, foi lavrado o auto de infração nº 40287 pela SMAS, em razão da ausência da

licença ambiental e alvará sonoro, bem como constatação de poluição sonora conforme

consta no Relatório nº 0659/2024 da SMAS;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados, urge que

sejam adotadas por parte da SMAS/PCR novas medidas administrativas e/ou judiciais;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos

interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República,

Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir

recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS:

1.1. que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades

realizadas pelos estabelecimentos mencionados;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.2. que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos que

ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, pela ausência alvará sonoro e/ou

licença ambiental (de operação);

1.3. encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias

dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das

medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

1 - oficiar dando conhecimento aos destinatários acerca do teor da

presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez)

dias, se acatam ou não os seus termos;

2 - oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca

do teor da presente Recomendação;

3 - encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição, lavrados para adoção

das medidas que entender pertinentes;

4 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as

para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e

instauração de procedimento policial;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.017/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

5 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC n° 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de

reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações

integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades

potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à

população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define

como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-

estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso,

deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do

direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei

Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar

público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,

produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de

intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei

Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais

e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem



Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 – 18:00)	Vespertino (18:00 – 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60 dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	6odBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS /PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

ANEXOS - RECOMENDAÇÃO Nº PROCEDIMENTO Nº 02018.000.018/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo,

de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por

toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante

processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e

o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de acompanhar e induzir a implementação de política pública voltada

para o combate a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias

oriundas da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a

poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns

estabelecimentos fiscalizados no presente procedimento reiteram nas infrações e/ou

descumprem as ordens administrativas de interdição total ou parcial prejudicando a

coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos, urge que sejam

adotadas pela SMAS medidas administrativas e/ou judiciais, sem prejuízo de novas

ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que estabelecimento Alphaiate foi autuado pela SMAS em

razão da ocorrência de poluição sonora e ausência da licença ambiental e alvará

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

sonoro, o qual gerou o auto de infração nº 39636, conforme o relatório nº 0382/2024,

da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Amadeu foi autuado em duas

oportunidades distintas pela ausência da licença ambiental e alvará sonoro, lavrados os

autos de infração nº 39284 e nº 41126, pela SMAS, conforme descrito no histórico de

vistorias da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Banca do Espetinho foi notificado

pela SMAS, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro, conforme o

relatório nº 1375/2024, da SMAS;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos

interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República,

Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir

recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS:

1.1. que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades

realizadas pelos estabelecimentos mencionados;

1.2. que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos

que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, ou seja, ausência de alvará

sonoro e

/ou licença ambiental (de operação);

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.3. encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias

dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das

medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

1 – oficiar dando conhecimento ao destinatário acerca do teor da presente

Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se

acata ou não os seus termos;

2 - oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca

do teor da presente Recomendação;

3 - encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção

das medidas que entender pertinentes;

4 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as

para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e

instauração de procedimento policial;

5 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do

Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 22 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC n° 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de

reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações

integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades

potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à

população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define

como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-

estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso,

deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do

direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei

Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar

público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,

produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de

intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei

Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais

e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem



NOMOTORIAGE DE 000 TIÇA DE DEL EGA DA GIDADANIA DA GALTIAE (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 – 18:00)	Vespertino (18:00 – 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60 dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	6odBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS /PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo,

de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por

toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante

processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e

o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate

a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da

Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a

poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns

estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas

de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste

Procedimento Administrativo da REGIONAL CENTRO OESTE 3, urge que sejam

adotadas medidas judiciais, sem prejuízo de novas ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Restaurante Casa de Plano continua

irregular, ausentes as licenças e/ou alvarás legais, conforme aduz o Relatório nº 1382

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

/2024, no qual a SMAS informou que realizou vistoria no dia 22/07/2024, e que foi

lavrado o auto de infração nº 42542;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Baluarte foi atuado pela SMAS no dia 28

/08/2024 por dificultar a atuação do poder público foi lavrado o auto de infração nº

43052, conforme consta no relatório nº 1635/2024;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos

interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República,

Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir

recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS:

1.1. que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades

realizadas pelo estabelecimento mencionado;

1.2. que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos

que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, pela ausência de alvará

sonoro e

/ou licença ambiental (de operação);

1.3. encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias

dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das

medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1 – oficiar dando conhecimento aos destinatários acerca do teor da

presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez)

dias, se acatam ou não os seus termos;

2 - oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca

do teor da presente Recomendação;

3 - encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção

das medidas que entender pertinentes;

4 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as

para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e

instauração de procedimento policial;

5 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do

Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC n° 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de

reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações

integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades

potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à

população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define

como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-

estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso,

deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do

direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei

Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar

público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,

produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de

intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei

Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais

e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem



,

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 – 18:00)	Vespertino (18:00 – 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60 dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	6odBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS /PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo,

de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por

toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante

processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e

o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate

a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da

Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a

poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns

estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas

de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Adelson Bar foi autuado pela SMAS

em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 235283 e nº

37744, pela ocorrência de poluição sonora, ausência de licença ambiental e alvará

para utilização de equipamento sonoro, conforme aduz o relatório nº 2376/2023 da

SMAS;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar da Tida foi autuado pela SMAS

em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 43751 e nº

37229, em razão da ausência de licença ambiental e alvará sonoro, conforme aduz o

relatório nº 1854/2024 da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Bar do Boneco foi autuado pela SMAS

em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 235331 e nº

43782, em razão da ausência de licença ambiental e alvará sonoro, bem como pela

constatação de poluição sonora conforme descrito nos relatórios nº 1867/2024 e nº

2055/2023.

CONSIDERANDO que o estabelecimento Academia Alpha Gym foi autuado pela

SMAS em duas oportunidades distintas, sendo lavrados os autos de infração nº 43231

e nº 37232, em razão da ausência de licença ambiental e alvará para utilização de

equipamento sonoro, conforme aduz o relatório nº 1692/2024 da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Meu Amado Botequim foi atuado pela

SMAS em 2 oportunidades distintas, em razão da ausência de alvará para utilização de

equipamento sonoro e constatação de poluição sonora, lavrados os autos de infração

nº 39221 e nº 38090, conforme consta nos relatórios nº 2503/2023 e nº 0186/2023;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste

Procedimento Administrativo, urge que sejam adotadas por parte da SMAS/PCR novas

medidas administrativas e/ou judiciais;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República,

Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir

recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS:

1.1. que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades

realizadas pelos estabelecimentos mencionados;

1.2. que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos

que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, pela ausência de alvará

sonoro e

/ou licença ambiental (de operação);

1.3. encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias

dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção das

medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

1 – oficiar dando conhecimento aos destinatários acerca do teor da

presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de 10 (dez)

dias, se acatam ou não os seus termos;

2 - oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca

do teor da presente Recomendação;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.057/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

3 - encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção

das medidas que entender pertinentes;

4 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as

para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente – DEPOMA, para conhecimento e

instauração de procedimento policial;

5 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do

Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC n° 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de

reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações

integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades

potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à

população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define

como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-

estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso,

deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do

direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei

Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar

público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,

produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de

intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei

Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais

e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem



Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 – 18:00)	Vespertino (18:00 – 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60 dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	6odBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS /PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo,

de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por

toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante

processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e

o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate

a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da

Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a

poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns

estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas

de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste

Procedimento Administrativo, urge que sejam adotadas por parte da SMAS/PCR novas

medidas administrativas e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Relatório nº 2008/2023 da SMAS, registrou a

realização de vistoria no estabelecimento Caldíssimo no dia 23/09/2023, foi lavrado

o auto nº

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

37077, em razão da ausência de Licença Ambiental e Alvará Sonoro. Também foram

gerados os autos de infração 36162, 7140 e 39276 em oportunidades diferentes;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Promo Bebidas não possui Licença

Ambiental e Alvará Sonoro, bem como houve a constatação de poluição sonora e, por

essa razão, foram gerados os autos de infração 36284, 38282, 37073 e 39123,

consoante descreve o Histórico de Vistorias S.I.M.B.A. da SMAS;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Espetinho Top continua irregular,

ausentes as Licenças Ambiental e Alvará Sonoro, bem como houve constatação de

poluição sonora, conforme consta no Relatório nº 0510/2024, da SMAS e que foram

lavrados os autos de infração 235036, 235322, 39037 e 39870, em ocasiões diferentes;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos

interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República,

Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir

recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS:

1.1. que proceda com o monitoramento e novas fiscalizações das atividades

realizadas pelos estabelecimentos mencionados;

1.2. que proceda à interdição PARCIAL ou TOTAL dos estabelecimentos

mencionados e que ainda permaneçam sem o devido licenciamento, seja, ausência de

alvará sonoro e/ou licença ambiental (de operação);

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.3. encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias

dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados para adoção das

medidas que entender pertinentes;

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

1 – oficiar dando conhecimento ao destinatário acerca do teor da presente

Recomendação e solicitando, na ocasião, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se

acata ou não os seus termos;

2 - oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca

do teor da presente Recomendação;

3 - encaminhar para a Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

cópias dos relatórios, autos de infração e termos de interdição lavrados, para adoção

das medidas que entender pertinentes;

4 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as

para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e

instauração de procedimento policial;

5 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do

Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 26 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8°, §1°, da Lei federal n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal n° 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5°, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC n° 12/94, alterada pela LC n° 21/98);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de

reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações

integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades

potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à

população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define

como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de

atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-

estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso,

deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do

direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei

Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar

público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza,

produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de

intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei

Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais

e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem



Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 – 18:00)	Vespertino (18:00 – 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60 dBA	50dBA
Área Diversificada	75dBA	65dBA	6odBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS /PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo,

de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por

toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e

recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver

conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante

processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e

o § 3º do art. 70 da aludida Lei Federal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de induzir a implementação de política pública voltada para o combate

a poluição sonora em face do número elevado de queixas e denúncias oriundas da

Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que nos anos de 2023 e 2024 diversas ações de combate a

poluição sonora foram realizadas;

CONSIDERANDO que inobstante as ações realizadas, alguns

estabelecimentos reiteram nas infrações e/ou descumprem as ordens administrativas

de interdição total ou parcial prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO que em relação a esses estabelecimentos fiscalizados neste

Procedimento Administrativo, urge que sejam adotadas novas medidas administrativas

e/ou judiciais, por parte da SMAS/PCR;

CONSIDERANDO que o estabelecimento Quiosque do Jean foi autuado em 03

(três) oportunidades distintas, lavrados autos de infração nº 235072, nº 235197 e nº

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

235039, em razão da ausência da licença ambiental e alvará sonoro, conforme consta

no histórico de vistorias da SMAS, encontrando-se com INTERDIÇÃO TOTAL - Auto nº

061/2023;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos

interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República,

Constituição Estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir

recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS:

1.1. que proceda com o monitoramento e nova fiscalização do

estabelecimento Quiosque do Jean;

1.2. que proceda nova autuação em caso de descumprimento da ordem de

interdição;

1.3. Encaminhe para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente cópias

dos relatórios, autos de infração e termo de interdição lavrados para adoção das

medidas judiciais que entender pertinentes.

Ante o exposto acima, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

1 – oficiar dando conhecimento ao destinatário acerca do teor da presente

Recomendação e solicitando, na ocasião, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se

acata ou não os seus termos;

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.059/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2 - oficiar à Procuradoria Geral do Município dando conhecimento acerca do

teor da presente Recomendação;

3 - extração de cópias dos autos de infração lavrados, encaminhando-as

para a Delegacia de Polícia de Meio Ambiente - DEPOMA, para conhecimento e

instauração de procedimento policial;

4 - encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do

Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **DEZEMBRO** ano de 2024

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *

02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	02º Procurador de Justiça Cível	
03/12/24 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e	
Sessao ordinaria	Albuquerque)	
10/12/24 Sessão ordinária	1ª Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
17/12/24	02º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Ericka Garmes Pires (convocado)	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS

07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	12ª Procurador de Justiça Cível	
04/12/24	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca	
Sessão ordinária	Junior	
11/12/24	07° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos (convocado)	
	12ª Procurador de Justiça Cível	
18/12/24 Sessão ordinária	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca	
	Junior	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS

10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS

21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/12/24 Sessão ordinária	10° Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
12/12/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	

19/12/24	10° Procurador de Justiça Cível
Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS

14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR*

19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/12/24	14° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior	
12/12/24	19° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Maxwell Anderson Vignoli (convocado)	
19/12/24	14° Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-

04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/12/24	15º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
	04º Procurador de Justiça Cível	
11/12/24	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
Sessão ordinária	(convocada)	
18/12/24	15º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	

6º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS

16° PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/12/24	16º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
10/12/24	9º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Rosa Maria Salvi da Carvalheira (Convocado)	
17/12/24	16º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE*

17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/12/24 Sessão ordinária	18° Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
10/12/24 Sessão ordinária	18° Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
17/12/24 Sessão ordinária	18° Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA*

08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
05/12/24	3º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida (Convocado)	
12/12/24	05º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Marco Aurelio Farias da Silva	
19/12/24	08º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lucila Varejão Dias Martins	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

TERCA-FEIRA - 09:00 HORAS

20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/12/24 Sessão ordinária	6° Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
10/12/24 Sessão ordinária	20° Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
17/12/24 Sessão ordinária	6° Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	

4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS

11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS*

13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/12/24 Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível	
	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	
	(convocado)	
11/12/24	11º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Lúcia de Assis	
18/12/24	13º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível